



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**EDITAL Nº 1/2021**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>RAZÃO DE RECURSO</b>	<b>ANÁLISE DO RECURSO</b>
1	ANTÔNIO EWERTON DA SILVA ALMEIDA	Titulação da área de Recursos Naturais.	Indeferido. A titulação exigida é a mesma requerida para o cargo efetivo para o qual o professor substituto será contratado.
2	PAULO BAMBI	Item 15.1 do edital.	Indeferido. Não é possível afastar a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.745/93, além disso o julgado trazido não é capaz de atingir o IFAP por não tratar de repercussão geral, tampouco ser o IFAP polo da demanda judicial. Inaplicável a Lei 8.666/93 ao caso.
3	SEMIRAMES DO NASCIMENTO SILVA	Titulação da área de Recursos Naturais.	Indeferido. A titulação exigida é a mesma requerida para o cargo efetivo para o qual o professor substituto será contratado.
4	SÍLVIA MARIA DANTAS	Titulação da área de Recursos Naturais.	Indeferido. A titulação exigida é a mesma requerida para o cargo efetivo para o qual o professor substituto será contratado.
5	THIAGO COSTA FERREIRA	I) Titulação da área de Recursos Naturais. II) Gratuidade aos doadores de medula óssea – Lei 13.656/2018.	I) Indeferido. A titulação exigida é a mesma requerida para o cargo efetivo para o qual o professor substituto será contratado. II) Indeferido. A lei citada trata somente da isenção de pagamento de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente (art. 1º). Não aplicável ao caso.

Macapá-AP, 17 de julho de 2021.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**Portaria nº 870/2021/GR/Ifap**